



**1º TERMO ADITIVO POR PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 094/2018.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA – FUNBOSQUE (CONTRATANTE) E O SENHOR EDER RIBEIRO CAMPOS (CONTRATADA) PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, através da **FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA – FUNBOSQUE**, sediada na cidade de Belém, à Avenida Nossa senhora da Conceição S/N, Bairro Ilha de Caratateua, Distrito de Outeiro – CEP: 68.840-040, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.986.621/0001-96** denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. **MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 15164143 SSP/PA e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 068.531.418-90, residente e domiciliada à TV. Vileta, 1325 Ed. Ravena Nº 802; Pedreira, 66087-422, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a Sr. **Eder Ribeiro Campos**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº 3556794 – SSP/PA e do CPF/MF Nº 005.654.492-81, residente e domiciliado na Ilha de Paquetá S/N, fone: 99118-0741, doravante denominado **CONTRATADO** e neste ato, **resolvem celebrar o presente CONTRATO nº 094/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão Presencial nº 70/2018**, consoante o **Processo nº 1774088/2018 (FUNBOSQUE)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1.** O presente termo **aditivo por prorrogação de prazo** será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1.** O presente Contrato vinculará às regras dispostas no Edital de Licitação nº 70/2018 (Pregão Presencial) e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** Constitui o presente instrumento que tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL (BARCO A MOTOR) E TRANSPORTE TERRESTRE**”, embasado na Lei de Diretrizes e Bases – LDB nº 9.394, no art. 4º, inciso VIII, que garante o transporte escolar aos alunos que residem na Região Insular Oeste de Belém que compreende as Ilhas: Longa, Nova, Urubuoca, Paquetá, Jutuba e Cotijuba e que residem longe de suas Unidades Pedagógicas, bem como, visa à garantia do acesso dos professores, técnicos e demais servidores às Unidades Pedagógicas insulares desta Fundação, no âmbito do Município de Belém, conforme rota abaixo:

**ITEM 2:** Prestação de Serviço de um Barco a Motor com capacidade **mínima para 25 passageiros** com condutor e auxiliar para atender os alunos ribeirinhos, servidores da FUNBOSQUE, conforme especificação abaixo:

**Rota 2:**

<b>UNIDADE DE ENSINO: UP JAMACI</b>		<b>ILHA: PAQUETÁ</b>
<b>Característica mínima da embarcação:</b> A rota será executada em alguns furos e Igarapés com incidência de maré baixa, dificultando a entrada de médias e grandes embarcações. A potência do motor deverá ser de <b>no mínimo 60HP</b> , pois percorre áreas de média e grande extensão de água. <b>Deverá ter carpete de borracha para evitar quedas dos alunos pequenos, bancos acolchoados e coletes</b> conforme peso e faixa etária dos passageiros transportados (crianças, adolescentes e adultos), motor coberto, proteção nas laterais, proteção da fiação elétrica e bateria. Além de todos os equipamentos de segurança exigida pela capitania dos portos (boia salva vida, rádio transmissor, buzina, faróis, sino entre outros equipamentos obrigatórios e essenciais para a segurança e navegação). <b>A embarcação deve estar em excelente estado de conservação e limpeza, bem como pintura nova.</b>		
<b>Percurso:</b> Rio Guajará em direção ao Porto de Icoaraci para buscar professores. As 12h embarcar e desembarcar os alunos que residem na Ilha Urubuoca, Ilha Nova e Paquetá.		
<b>Característica específica da rota (Igarapés):</b> Os Igarapés possuem períodos de maré baixa. É necessário que o barco consiga adentrar em percursos deste tipo.		
<b>Nº de Portos: 12</b>		
<b>OBJETIVO 1:</b> Realizar o transporte dos alunos matriculados no turno da tarde da UP Jamaci		
<b>TRAJETO 01</b>		
<b>Porto 01:</b> Porto de Icoaraci <b>Rio/Furo:</b> Guajará Embarque dos funcionários	Horário/Chegada: 6h50 Horário de saída do Porto: 7h (Não poderá ter atrasos)	
<b>Porto 02:</b> UP Jamaci <b>Rio/Furo:</b> Furo do Jamaci Desembarque dos funcionários	Horário/Chegada: 7h45	
O barco deverá realizar o <b>trajeto 02</b> e às 17h retornar com os funcionários para o Porto de Icoaraci.		
<b>TRAJETO 02</b>		
<b>OBJETIVO 2:</b> Realizar o desembarque dos alunos matriculados no período da manhã, bem como o embarque dos alunos matriculados no período da tarde.		
<b>Porto 01:</b> <b>Rio/Furo:</b> Urubuoca	Horário/Chegada: 12h	
<b>Porto 02:</b> <b>Rio/Furo:</b> Frente da Ilha Nova	Horário/Chegada: 12h10	
<b>Porto 03:</b> <b>Rio/Furo:</b> Frente da Ilha Nova	Horário/Chegada: 12h15	
<b>Porto 04:</b> <b>Rio/Furo:</b> Ilha de Paquetá	Horário/Chegada: 12h25	
<b>Porto 05:</b>	Horário/Chegada: 12h30	

<b>Rio/Furo:</b> Ilha de Paquetá	
<b>Porto 06:</b> <b>Rio/Furo:</b> Ilha Nova	Horário/Chegada: 12h35
<b>Porto 07:</b> <b>Rio/Furo:</b> Ilha Nova	Horário/Chegada: 12h40
<b>Porto 08:</b> <b>Rio/Furo:</b> Ilha Nova	Horário/Chegada: 12h45
<b>Porto 09:</b> <b>Rio/Furo:</b> Ilha Nova	Horário/Chegada: 12h50
<b>Porto 10:</b> UP Jamaci <b>Rio/Furo:</b> desembarque dos alunos	Horário/Chegada: 13h
<b>Trajetos 2:</b> O barco deverá aguardar na Unidade a saída dos alunos às 17h para realizar o desembarque conforme trajeto acima.	
<b>Observação 1:</b> os portos estão localizados em pontos diferentes da região insular, podendo ser distantes um do outro. Caso o barqueiro não cumpra o determinado número de portos devido à saída de portos, os portos serão remanejados, podendo se tornar novos percursos sem alterar os valores.	
<b>Observação 2:</b> Realizar viagens para buscar materiais de consumo, merenda escolar e água, em horário diferente do transporte dos alunos, conforme necessidade da Instituição, sendo até 5 viagens no mês, podendo ser realizada em outro turno.	

**Parágrafo primeiro:** São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº 70/2018 e seus Anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo:** Não houve aumento de rota que configurasse em reajuste contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** O valor do contrato é de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais.)**, sendo irrevogável durante a vigência do contrato, salvo caso fortuito e/ou força maior, devidamente comprovado em processo administrativo tombado para este fim.

**4.2. Ainda temos que** o reajuste Contratual será pelo índice oficial, após 12 (doze) meses de execução do Contrato. **Neste caso, o valor do índice oficial do IPCA no de 2019 é de 3,37%, acarretando no aumento de R\$ 505,50 (quinhentos e cinco e cinquenta centavos) sob o valor original do contrato, totalizando o valor global atual de R\$ 186.066,00 (cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos),** divididas em 12 parcelas de **R\$ 15.505,50 (quinze mil quinhentos e cinco e cinquenta centavo).**

**Parágrafo Único:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

**Funcional Programática: 2.08.33.12.361.0002.  
Atividade: 2030**

Sub ação: 004  
Tarefa: 001  
Elemento de Despesa: 3390360000;  
Fonte de Recurso: 1111010000.  
Fundo de Recurso: 007 - Fundo Municipal da Educação.

Funcional Programática: 2.08.33.12.361.0002.  
Atividade: 2030  
Sub ação: 004  
Tarefa: 003  
Elemento de Despesa: 3390470000;  
Fonte de Recurso: 1111010000.  
Fundo de Recurso: 007 - Fundo Municipal da Educação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do **Contrato nº 093/2018** - FUNBOSQUE, que não colidirem com o disposto no presente termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste 1º Termo Aditivo, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, em observância aos prazos legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO DO CONTRATO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PA**

8.1 - O presente Termo Aditivo deverá ser registrado no TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da resolução 11.535/2014-TCM/Pa.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.**

9.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação no procedimento licitatório efetuado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da pessoa jurídica, através do envio de cópia do respectivo contrato atualizado e registrado no órgão competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO**

10.1. O contrato vigorará por 12 (dozes) meses, a partir de **02 de Setembro de 2019** conforme termo de referencia e suas especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DAS LOCAÇÕES**

**11.1.** As **LOCAÇÕES**, objeto desta licitação, terão vigência de acordo com o **Calendário Escolar da FUNBOSQUE**;

**11.2.** O **TRANSPORTE TERRESTRE e FLUVIAL** somente será utilizado nas **férias e recesso escolar** conforme a necessidade da **FUNBOSQUE**, sendo o pagamento condicionado a realização do serviço nos dias realizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM**

**12.1.** O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme art. 6º, inciso VII da resolução 11.535/2014-TCM.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém (PA) 02 de setembro de 2019.

---

**MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI**  
**PRESIDENTE DA ESCOLA BOSQUE**

---

**EDER RIBEIRO CAMPOS**  
**005.654.492-81**